

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

GUAIRACÁ CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB SOB Nº 32.3012/76

E-mail: strguairaca@fetaep.org.br

RUA RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA - CENTRO - FONE: (44) 3442-1152/9180-0373 - CEP. 87880-000 -GUAIRAÇÁ- PR

contínuo passou a ser discutido o item seis do edital de convocação, que trata da autorização de desconto da contribuição confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8° da Constituição Federal e da assembléia geral extraordinária do Sindicato realizada no dia 17/06/1990. O Sr. Presidente esclareceu a assembléia da importância da manutenção deste recurso para a entidade sindical. Ressaltou que esta contribuição possibilita a entidade a estar sempre pronta a atender as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, investindo em pessoal, estrutura, eventos e outras atividades ligadas a organização e formação de dirigentes e funcionários do Sindicato para capacitá-los a melhor atender a todos. Após deixou a palavra aberta a quem quisesse se manifestar e feito os devidos esclarecimentos colocou em votação o item cinco da ordem do dia o qual foi aprovado recebendo 15 votos SIM, 00 votos NÃO e 00 abstenções. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

presidente

ISAIAS DOS SANTOS

escrutinador

secretária

escrutinador

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano CONTAG, com abrangência territorial em Guairaçá.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 á 30/04/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.247,40.

Tzers